



REQUERIMENTO 153 / 2024.

TRIBUNA POPULAR LIVRE

Data de utilização da Tribuna Livre: Na sessão ordinária do dia 30 de setembro de 2024.

Senhores(as) Vereadores(as)

A Vereadora que esta subscreve, amparada na Resolução nº 09/2019, vem respeitosamente solicitar o espaço da **TRIBUNA POPULAR LIVRE**, para o orador abaixo identificado, que ocupará o espaço para abordar assunto relacionado ao seguinte tema, a ser registrado em pauta:

ASSUNTO: Apresentação do Relatório Social 2023 do CIEE (Centro de Integração Escola - Empresa) destacando as ações desenvolvidas no ano e números de jovens que entraram nos programas de estágio e aprendiz em São Bento do Sul.

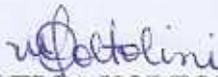
ORADOR: Sr. Luiz Carlos Floriani.

ENTIDADE: CIEE - Centro de Integração Escola -Empresa de Santa Catarina.

ENDEREÇO: Henrique Schwarz, Centro, São Bento do Sul/SC – CEP: 89.280-115

Certo da compreensão dos senhores(as).
Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

São Bento do Sul, 18 de setembro de 2024.


ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora Progressistas

CMMS 18/09/2024 16:12 / 13471/2024

Estatuto Social do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015-110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, realizada em 11 de dezembro de 2000, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na qual foi deliberada a cisão parcial ou desmembramento, das unidades deste CIEE no Estado de Santa Catarina para a formação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

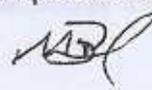
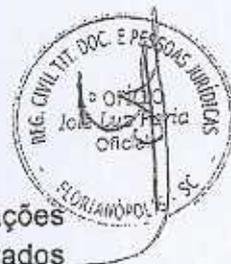
Dos objetos, características institucionais, missão e público alvo

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza socioassistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

- I. a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens;
- II. inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (Lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio;





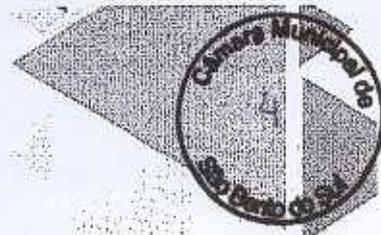
- III. elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, conselhos de assistência social, conselhos de direitos da criança e do adolescente, secretarias de assistência social, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;
- III. proporcionar atividades direcionadas a:
 - a) obter oportunidades de estágio e de aprendizagem para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de efetivação de estagiários e de aprendizes, tanto por parte dos usuários, como das empresas, instituições ou órgãos públicos;
 - b) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento dos programas de aprendizagem e de estágio;
 - c) efetuar o acolhimento e o encaminhamento, dos jovens e adolescentes para os programas de estágio e de aprendizagem;
 - d) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhamento a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas, aos usuários as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a procura por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - e) concorrer para estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- IV. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa; podendo utilizar-se das tecnologias semipresencial e à distância;
- V. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome estadual ou internacional;
- VI. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;



Handwritten signatures and initials.



- VII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- VIII. proporcionar aos usuários melhor conhecimento do funcionamento das empresas e das instituições;
- IX. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto as escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- X. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XI. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural; utilizando-se das facilidades ensino à distância EaD, semipresencial, presencial e outras tecnologias adequadas à formação profissional do público alvo da entidade;
- XII. desenvolver programas específicos, com a participação direta de usuários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XIII. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
 - a) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estagiário durante a realização do programa de estágio, e o aprendiz na vigência do contrato de aprendizagem.
- XIV. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
 - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.

Art 5º Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único. A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.



[Handwritten signatures]



Art. 6º A Entidade também instituirá, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

- I. Fundo Interno de Bolsa - Auxílio - FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrente de alimentação, transporte, vestuário e outras necessárias ou úteis à realização do estágio.

Seção II

Das características:

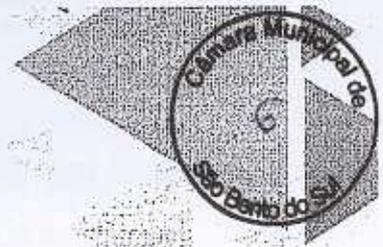
Art. 7º A Entidade caracteriza-se por:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais aos seus usuários;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- VIII. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IX. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais, exceto o que previsto em legislação que rege a matéria;
- X. destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;
- XI. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;



Handwritten signature

Handwritten signature



- XIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- XIV. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme definido pelo Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- XV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- XVI. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- XVII. promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XVIII. respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XIX. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XX. promover ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção III

Da missão

Art. 7º-A. É missão da entidade: contribuir para a interação educação trabalho, desenvolvendo competências e habilidades capazes de promover o desenvolvimento dos adolescentes e jovens para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção IV

Do público alvo

Art. 7º-B. O público alvo da entidade é composto prioritariamente por adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, oriundos de famílias de baixa renda, observadas as seguintes categorias:

- I. das ações de promoção do estágio: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens educandos, e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;
- II. das ações de promoção da aprendizagem: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;



Handwritten signatures and initials.



- III. dos demais serviços prestados pela Entidade: o público alvo compreende todos os que necessitarem, independentemente de contribuição, vez que a gratuidade abrange todas as atividades fim da Instituição, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É assegurada ao público alvo, a total gratuidade de todos os serviços oferecidos pela entidade.

Capítulo III

Do quadro institucional

Seção I

Das categorias

Art. 8º O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros da Comissão Executiva;
- VI. Membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º São Fundadores as pessoas que participam da Assembleia da elaboração do Protocolo de Operação da Cisão, ou Desmembramento das unidades do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, no Estado de Santa Catarina, para a criação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

Art. 10. São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade.

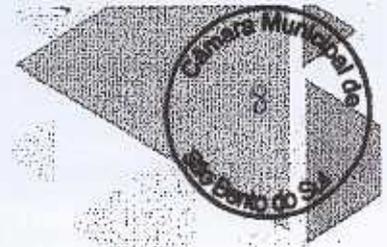
Art. 11. São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art.11-A. São Membros da Comissão Executiva: o Presidente do Conselho de Administração e os três Vice-Presidentes.

Art. 12. Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros dos Conselhos de Administração, os Membros da Comissão Executiva e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.



[Handwritten signatures]



Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13. Poderá integrar o quadro associativo da entidade, pessoa de ilibada reputação, de reconhecido saber na sua área de atividade, que exerça, em sua comunidade, papel de destaque e liderança, indicado ao Conselho de Administração por qualquer associado.

Parágrafo Único. À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 8º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração que, uma vez aprovada, submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Art. 14. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 15. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida.

§ 2º O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, observadas as disposições estatutárias.

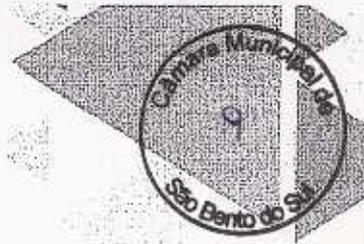
Art. 17. São direitos dos associados:

I. votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Presidentes Eméritos;
- b) Membros do Conselho de Administração;
- c) Membros da Comissão Executiva;
- d) Membros do Conselho Fiscal.

II. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;





- III. ter voz e voto nas assembleias gerais, os associados referidos no inciso I, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. prestar à Entidade toda cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. comunicar, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos institucionais

Art. 18-A. São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Presidentes Eméritos, Membros Honorários e Membros do Conselho de Administração e Membros da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20. Competirá à Assembleia Geral Ordinária.

- I. deliberar sobre:
 - a) o plano de ação e os orçamentos anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- c) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado.
- II. eleger, a cada três anos:
 - a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente, os Vice-Presidentes, a Comissão Executiva e os Vice-Presidentes Regionais;
 - b) Conselho Fiscal.
- III. deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Além dos constantes da pauta, a Assembleia poderá deliberar outros assuntos de interesse da Entidade que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

Art. 21. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, estipulando valores limítrofes, ficando o Conselho de Administração autorizado a aprovar transações, dentro dos valores estabelecidos e de mercado;
- II. aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. ingresso ou exclusão de membros do Quadro Institucional;
- IV. reforma deste Estatuto.

§ 1º O presente estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- a) sempre que a lei exija;
- b) por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) por proposta de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada.

§ 2º As alterações ao presente estatuto far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada, respeitadas as disposições constantes dos artigos 44 e 45.

- V. destituir os Administradores, mediante voto concorde de 1/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI. escolha de substituto para o cargo de Presidente e demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária.



NBL

[Handwritten signature]



- Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:
- I. no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso I, letra "a";
 - II. no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 20, inciso I, letras "b" e "c";
 - III. trienalmente, no último quadrimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

- Art. 25. As Assembleias Gerais serão assim instaladas:
- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
 - II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.

§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do caput e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembleia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.

- Art. 27. As Assembleias Gerais deliberarão:
- I. pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 19, em primeira convocação ou em 2ª convocação pela maioria dos que a ela estiverem presentes, exceto no que se refere ao Capítulo VIII, artigos 44 e 45, que permanece inalterado.

§ 1º A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.





§ 2º Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Seção II

Do Conselho de Administração:

Art. 28. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Sete Vice-Presidentes Regionais;
- IV. Comissão Executiva; e mais
- V. Vinte e dois Conselheiros.

§ 1º A Assembleia Geral que os eleger poderá também lhes dar posse.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez, observando-se:

- I. para eleição ao cargo de Presidente será respeitado o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II. se durante o mandato, completar 75 (setenta e cinco) anos, deverá cumprilo até o final.
- III. O disposto neste parágrafo terá efeitos a partir da eleição para o triênio 2022 - 2024.

§ 3º No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, observados os termos do parágrafo único do artigo 29.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá, observada a disposição do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 29. O mandato de Conselheiro é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subseqüente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 30. Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembleia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. aprovar o relatório da administração, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. a destinação de eventual superávit apurado no exercício encerrado, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. nomear Auditoria Externa Independente;
- VI. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VII. aprovar a organização e métodos da Gestão Executiva;
- VIII. deliberar sobre contratação de financiamentos e empréstimos bancários;
- IX. preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções de qualquer natureza;
- X. aprovar transações de alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, dentro dos valores de mercado;
- XI. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

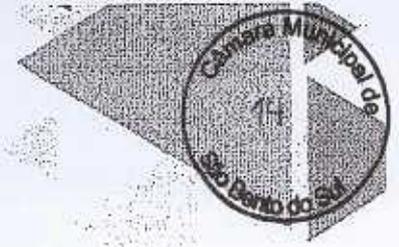


Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre e sempre que necessário.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;

[Handwritten signatures]



- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes e Vice-Presidentes Regionais e Conselheiros;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Comissão Executiva;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE Nacional;
- VI. designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- VII. constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos ad-judicia;
- VIII. exercer atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

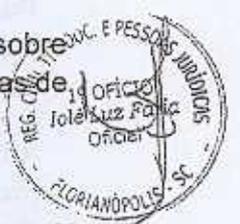
Parágrafo único. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Art. 31-A. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e pelos três Vice-Presidentes.

§ 1º Compete à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração nas atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

§ 2º Compete prioritariamente à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração, nos assuntos: Patrimoniais, Institucionais, Jurídicos e financeiros.

§ 3º Compete também à Comissão Executiva, preparar e encaminhar proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções e reformas de qualquer natureza; encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Administração.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se lhe o disposto nos arts. 28 e 29, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de receitas e despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 34. A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter operacional, administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

§ 1º A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

Art. 35. A organização prevista no art. 34 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais no art. 18-A, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

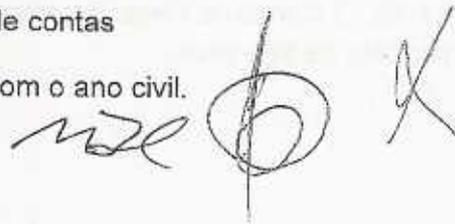
Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

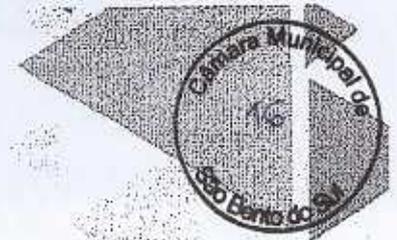
Art. 36. A organização a que se referem os artigos 34 e 35 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 37. O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.



Art. 38. Os recursos da entidade consistirão, entre outros, de:

- I. contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição (Contribuição Institucional);
- II. doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. fundos especiais, nacionais e estrangeiros, de órgãos públicos ou empresas privadas, para promoção de projetos sociais;
- IV. receitas de aplicações financeiras.

Art. 39. Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e legislação aplicável, com os documentos pertinentes.

§1º Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§2º O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 40. O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 41. A Entidade reconhece a titularidade dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do patrimônio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Art. 42. A Entidade atenderá a todas as resoluções das reuniões dos principais executivos; do Conselho Diretor; das Assembleias Gerais e as obrigações previstas no artigo 22 do Estatuto do CIEE Nacional.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

Art. 43. A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º, inciso X.





Art. 44. A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 19, compõem a Assembleia Geral.

§1º A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

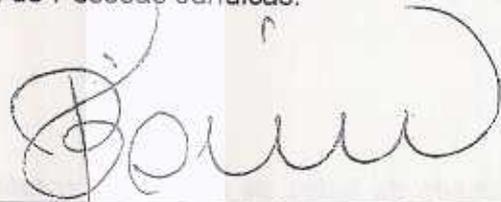
§2º A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§3º Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capítulo IX

Das disposições finais

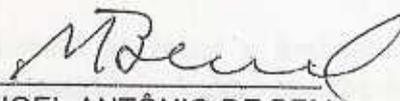
Art. 45. O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária de 1º de dezembro de 2023 do Centro de Integração Empresa - Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



LUIZ CARLOS FLORIANI
Presidente do Conselho de Administração
CIEE/SC



SALOMÃO MATTOS SOBRINHO
Vice-presidente do Conselho
de Administração do CIEE/SC



MANOEL ANTÔNIO DE BEM
OAB/SC 8.247



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do CIEE Centro de Integração Empresa Escola, registrada sob nº 67498, Livro A-238, fls. 19, Eu, Michele da Silva Sousa, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 19 de março de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.310.564/0016-68		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2014
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE-SC				
PORTO DEMAIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CAPITAO ERNESTO NUNES		NÚMERO 197		COMPLEMENTO JUNTO AO CDL CENTRO
CEP 89.280-361	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO alecio@cieesc.org.br		TELEFONE (48) 3216-1400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2024 às 14:41:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Item	Descrição	Valor	Observações
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
Emissão em 13/09/2024 às 14:41:46 (data e hora de Brasília)

DOCUMENTOS

PROTEGIDOS

PELA LGPD

